

Coleção de Bolso

Código de Processo Civil

Lei nº 5.869, DOU 17/01/1973

Lei dos Juizados Especiais
Lei nº 9.099, DOU 27/09/1995

Lei da Informatização do Processo Judicial
Lei nº 11.419, DOU 20/12/2006

Fechamento da edição: 06/01/2012
Atualizável pela Internet: até 30/03/2012

LEX MAGISTER

PRODUTOS JURÍDICOS

São Paulo – 2012

LEXMAGISTER

PRODUTOS JURÍDICOS

Editora

YONE SILVA PONTES

Organização e Coordenação

DARLENE VIEIRA SANTOS

Editorial, Revisão e Diagramação

EQUIPE TÉCNICA LEX

ISBN: 978-85-7721-146-3

Apresentação

A Coleção de Bolso da **LexMagister Editora** é uma ferramenta rápida e segura para consultar a legislação, que oferece consolidação do documento legal com qualidade da informação, padronização gráfica e facilidade de manuseio.

Na edição 2012, com atualizações até 06/01/2012, a coleção acresce dois novos títulos para atender a demanda do mercado: Código Eleitoral e Legislação de Família

É um importante instrumento para o dia a dia de advogados, professores, estudantes e demais interessados na área jurídica, e seu formato permite portá-la onde quer que estejam.

Lembramos que os títulos disponíveis e atualizações podem ser consultados no *site* www.lex.com.br.

Esperamos contribuir com o seu trabalho!

A Editora

SUMÁRIO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC

Índice Sistemático	7
Lei nº 5.869, DOU 17/01/1973.....	17

LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Índice Sistemático	177
Lei nº 9.099, DOU 27/09/1995.....	179

LEI DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Índice Sistemático	195
Lei nº 11.419, DOU 20/12/2006.....	197

**CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL**

(Lei nº 5.869/1973)

**ÍNDICE SISTEMÁTICO DA
LEI Nº 5.869/1973**

**LIVRO I
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO**

**TÍTULO I
DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO**

Capítulo	I - Da Jurisdição - arts. 1º e 2º.....	17
Capítulo	II - Da Ação - arts. 3º a 6º.....	17

**TÍTULO II
DAS PARTES E DOS PROCURADORES**

Capítulo	I - Da Capacidade Processual - arts. 7º a 13.....	17
Capítulo	II - Dos Deveres das Partes e dos seus Procuradores ..	18
Seção	I - Dos Deveres - arts. 14 e 15.....	18
Seção	II - Da Responsabilidade das Partes por Dano Proces- sual - arts. 16 a 18.....	19
Seção	III - Das Despesas e das Multas - arts. 19 a 35	20
Capítulo	III - Dos Procuradores - arts. 36 a 40	22
Capítulo	IV - Da Substituição das Partes e dos Procuradores - arts. 41 a 45.....	23
Capítulo	V - Do Litisconsórcio e da Assistência	23
Seção	I - Do Litisconsórcio - arts. 46 a 49.....	23
Seção	II - Da Assistência - arts. 50 a 55	24
Capítulo	VI - Da Intervenção de Terceiros	24
Seção	I - Da Oposição - arts. 56 a 61	24
Seção	II - Da Nomeação à Autoria - arts. 62 a 69.....	25
Seção	III - Da Denúnciação da Lide - arts. 70 a 76	25
Seção	IV - Do Chamamento ao Processo - arts. 77 a 80	26

**TÍTULO III
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Arts. 81 a 85.....	27
--------------------	----

**TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA**

Capítulo	I - Da Competência - arts. 86 e 87	27
Capítulo	II - Da Competência Internacional - arts. 88 a 90	27
Capítulo	III - Da Competência Interna	28
Seção	I - Da Competência em Razão do Valor e da Matéria - arts. 91 e 92.....	28

Seção	II - Da Competência Funcional - art. 93	28
Seção	III - Da Competência Territorial - arts. 94 a 101.....	28
Seção	IV - Das Modificações da Competência - arts. 102 a 111.....	29
Seção	V - Da Declaração de Incompetência - arts. 112 a 124.	30
Capítulo	IV - Do Juiz.....	31
Seção	I - Dos Poderes, dos Deveres e da Responsabilidade do Juiz - arts. 125 a 133.....	31
Seção	II - Dos Impedimentos e da Suspeição - arts. 134 a 138.....	32
Capítulo	V - Dos Auxiliares da Justiça - art. 139	33
Seção	I - Do Serventuário e do Oficial de Justiça - arts. 140 a 144.....	34
Seção	II - Do Perito - arts. 145 a 147.....	34
Seção	III - Do Depositário e do Administrador - arts. 148 a 150	35
Seção	IV - Do Intérprete - arts. 151 a 153	35

TÍTULO V DOS ATOS PROCESSUAIS

Capítulo	I - Da Forma dos Atos Processuais	35
Seção	I - Dos Atos em Geral - arts. 154 a 157	35
Seção	II - Dos Atos da Parte - arts. 158 a 161	36
Seção	III - Dos Atos do Juiz - arts. 162 a 165	36
Seção	IV - Dos Atos do Escrivão ou do Chefe de Secretaria - arts. 166 a 171.....	37
Capítulo	II - Do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais	38
Seção	I - Do Tempo - arts. 172 a 175	38
Seção	II - Do Lugar - art. 176	38
Capítulo	III - Dos Prazos	38
Seção	I - Das Disposições Gerais - arts. 177 a 192.....	38
Seção	II - Da Verificação dos Prazos e das Penalidades - arts. 193 a 199.....	40
Capítulo	IV - Das Comunicações dos Atos	40
Seção	I - Das Disposições Gerais - arts. 200 e 201.....	40
Seção	II - Das Cartas - arts. 202 a 212	41
Seção	III - Das Citações - arts. 213 a 233.....	42
Seção	IV - Das Intimações - arts. 234 a 242	45
Capítulo	V - Das Nulidades - arts. 243 a 250.....	46
Capítulo	VI - De Outros Atos Processuais.....	47
Seção	I - Da Distribuição e do Registro - arts. 251 a 257	47
Seção	II - Do Valor da Causa - arts. 258 a 261	48

**TÍTULO VI
DA FORMAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA
EXTINÇÃO DO PROCESSO**

Capítulo	I - Da Formação do Processo - arts. 262 a 264	48
Capítulo	II - Da Suspensão do Processo - arts. 265 e 266.....	49
Capítulo	III - Da Extinção do Processo - arts. 267 a 269.....	49

**TÍTULO VII
DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO**

Capítulo	I - Das Disposições Gerais - arts. 270 a 273.....	50
Capítulo	II - Do Procedimento Ordinário - art. 274	51
Capítulo	III - Do Procedimento Sumário - arts. 275 a 281	51

**TÍTULO VIII
DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Capítulo	I - Da Petição Inicial.....	53
Seção	I - Dos Requisitos da Petição Inicial - arts. 282 a 285-A	53
Seção	II - Do Pedido - arts. 286 a 294	53
Seção	III - Do Indeferimento da Petição Inicial - arts. 295 e 296.....	54
Capítulo	II - Da Resposta do Réu	55
Seção	I - Das Disposições Gerais - arts. 297 a 299.....	55
Seção	II - Da Contestação - arts. 300 a 303	55
Seção	III - Das Exceções - arts. 304 a 306	56
Subseção	I - Da Incompetência - arts. 307 a 311	56
Subseção	II - Do Impedimento e da Suspeição - arts. 312 a 314	56
Seção	IV - Da Reconvenção - arts. 315 a 318.....	56
Capítulo	III - Da Revelia - arts. 319 a 322.....	57
Capítulo	IV - Das Providências Preliminares - art. 323	57
Seção	I - Do Efeito da Revelia - art. 324.....	57
Seção	II - Da Declaração Incidente - art. 325.....	57
Seção	III - Dos Fatos Impeditivos, Modificativos ou Extintivos do Pedido - art. 326.....	57
Seção	IV - Das Alegações do Réu - arts. 327 e 328	58
Capítulo	V - Do Julgamento Conforme o Estado do Processo	58
Seção	I - Da Extinção do Processo - art. 329.....	58
Seção	II - Do Julgamento Antecipado da Lide - art. 330.....	58
Seção	III - Da Audiência Preliminar - art. 331	58
Capítulo	VI - Das Provas	58
Seção	I - Das Disposições Gerais - arts. 332 a 341.....	58

Seção	II - Do Depoimento Pessoal - arts. 342 a 347.....	59
Seção	III - Da Confissão - arts. 348 a 354.....	60
Seção	IV - Da Exibição de Documento ou Coisa - arts. 355 a 363.....	61
Seção	V - Da Prova Documental.....	62
Subseção	I - Da Força Probante dos Documentos - arts. 364 a 389.....	62
Subseção	II - Da Arguição de Falsidade - arts. 390 a 395....	65
Subseção	III - Da Produção da Prova Documental - arts. 396 a 399.....	65
Seção	VI - Da Prova Testemunhal.....	66
Subseção	I - Da Admissibilidade e do Valor da Prova Testemunhal - arts. 400 a 406.....	66
Subseção	II - Da Produção da Prova Testemunhal - arts. 407 a 419.....	67
Seção	VII - Da Prova Pericial - arts. 420 a 439.....	70
Seção	VIII - Da Inspeção Judicial - arts. 440 a 443.....	72
Capítulo	VII - Da Audiência.....	72
Seção	I - Das Disposições Gerais - arts. 444 a 446.....	72
Seção	II - Da Conciliação - arts. 447 a 449.....	72
Seção	III - Da Instrução e Julgamento - arts. 450 a 457.....	72
Capítulo	VIII - Da Sentença e da Coisa Julgada.....	74
Seção	I - Dos Requisitos e dos Efeitos da Sentença - arts. 458 a 466-C.....	74
Seção	II - Da Coisa Julgada - arts. 467 a 475.....	75
Capítulo	IX - Da Liquidação de Sentença - arts. 475-A a 475-H...	76
Capítulo	X - Do Cumprimento da Sentença - arts. 475-I a 475-R.	77

TÍTULO IX

DO PROCESSO NOS TRIBUNAIS

Capítulo	I - Da Uniformização da Jurisprudência - arts. 476 a 479.....	80
Capítulo	II - Da Declaração de Inconstitucionalidade - arts. 480 a 482.....	81
Capítulo	III - Da Homologação de Sentença Estrangeira - arts. 483 e 484.....	82
Capítulo	IV - Da Ação Rescisória - arts. 485 a 495.....	82

TÍTULO X

DOS RECURSOS

Capítulo	I - Das Disposições Gerais - arts. 496 a 512.....	83
Capítulo	II - Da Apelação - arts. 513 a 521.....	85

Capítulo	III - Do Agravo - arts. 522 a 529	86
Capítulo	IV - Dos Embargos Infringentes - arts. 530 a 534	88
Capítulo	V - Dos Embargos de Declaração - arts. 535 a 538.....	88
Capítulo	VI - Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.....	89
Seção	I - Dos Recursos Ordinários - arts. 539 e 540	89
Seção	II - Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial - arts. 541 a 546.....	89
Capítulo	VII - Da Ordem dos Processos no Tribunal - arts. 547 a 565.....	93

LIVRO II DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

TÍTULO I DA EXECUÇÃO EM GERAL

Capítulo	I - Das Partes - arts. 566 a 574.....	95
Capítulo	II - Da Competência - arts. 575 a 579	96
Capítulo	III - Dos Requisitos Necessários para Realizar Qualquer Execução.....	97
Seção	I - Do Inadimplemento do Devedor - arts. 580 a 582....	97
Seção	II - Do Título Executivo - arts. 583 a 590.....	97
Capítulo	IV - Da Responsabilidade Patrimonial - arts. 591 a 597..	98
Capítulo	V - Das Disposições Gerais - arts. 598 a 602.....	99
Capítulo	VI - Da Liquidação da Sentença - arts. 603 a 611 (Revogados)	99

TÍTULO II DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE EXECUÇÃO

Capítulo	I - Das Disposições Gerais - arts. 612 a 620.....	99
Capítulo	II - Da Execução para a Entrega de Coisa.....	101
Seção	I - Da Entrega de Coisa Certa - arts. 621 a 628	101
Seção	II - Da Entrega de Coisa Incerta - arts. 629 a 631.....	101
Capítulo	III - Da Execução das Obrigações de Fazer e de Não Fazer.....	102
Seção	I - Da Obrigação de Fazer - arts. 632 a 641	102
Seção	II - Da Obrigação de não Fazer - arts. 642 e 643	103
Seção	III - Das Disposições Comuns às Seções Precedentes - arts. 644 e 645.....	103

Capítulo	IV - Da Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.....	103
Seção	I - Da Penhora, da Avaliação e da Expropriação de Bens	103
Subseção	I - Das Disposições Gerais - arts. 646 a 651	103
Subseção	II - Da Citação do Devedor e da Indicação de Bens - arts. 652 a 658	104
Subseção	III - Da Penhora e do Depósito - arts. 659 a 670 ...	106
Subseção	IV - Da Penhora de Créditos e de outros Direitos Patrimoniais - arts. 671 a 676	109
Subseção	V - Da Penhora, do Depósito e da Administração de Empresa e de outros Estabelecimentos - arts. 677 a 679	109
Subseção	VI - Da Avaliação - arts. 680 a 685.....	110
Subseção	VI-A - Da Adjudicação - arts. 685-A e 685-B.....	111
Subseção	VI-B - Da Alienação por Iniciativa Particular - art. 685-C.....	111
Subseção	VII - Da Alienação em Hasta Pública - arts. 686 a 707	112
Seção	II - Do Pagamento ao Credor.....	115
Subseção	I - Das Disposições Gerais - art. 708	115
Subseção	II - Da Entrega do Dinheiro - arts. 709 a 713	116
Subseção	III - Da Adjudicação de Imóvel - arts. 714 e 715 (Revogados).....	116
Subseção	IV - Do Usufruto de Móvel ou Imóvel - arts. 716 a 729	116
Seção	III - Da Execução contra a Fazenda Pública - arts. 730 e 731.....	117
Capítulo	V - Da Execução de Prestação Alimentícia - arts. 732 a 735.....	117

TÍTULO III

DOS EMBARGOS DO DEVEDOR

Capítulo	I - Das Disposições Gerais - arts. 736 a 740.....	118
Capítulo	II - Dos Embargos à Execução Contra a Fazenda Pública - arts. 741 a 743	119
Capítulo	III - Dos Embargos à Execução - arts. 744 a 746	120
Capítulo	IV - Dos Embargos na Execução por Carta - art. 747	120

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR INSOLVENTE

Capítulo	I - Da Insolvência - arts. 748 a 753.....	121
----------	---	-----

Capítulo	II - Da Insolvência Requerida pelo Credor - arts. 754 a 758.....	121
Capítulo	III - Da Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo seu Espólio - arts. 759 e 760.....	121
Capítulo	IV - Da Declaração Judicial de Insolvência - arts. 761 e 762.....	122
Capítulo	V - Das Atribuições do Administrador - arts. 763 a 767 .	122
Capítulo	VI - Da Verificação e da Classificação dos Créditos - arts. 768 a 773.....	122
Capítulo	VII - Do Saldo Devedor - arts. 774 a 776.....	123
Capítulo	VIII - Da Extinção das Obrigações - arts. 777 a 782.....	123
Capítulo	IX - Das Disposições Gerais - arts. 783 a 786-A.....	124

TÍTULO V DA REMIÇÃO

Arts. 787 a 790 (Revogados).....	124
----------------------------------	-----

TÍTULO VI DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Capítulo	I - Da Suspensão - arts. 791 a 793.....	124
Capítulo	II - Da Extinção - arts. 794 e 795.....	124

LIVRO III DO PROCESSO CAUTELAR

TÍTULO ÚNICO DAS MEDIDAS CAUTELARES

Capítulo	I - Das Disposições Gerais - arts. 796 a 812.....	125
Capítulo	II - Dos Procedimentos Cautelares Específicos	126
Seção	I - Do Arresto - arts. 813 a 821	126
Seção	II - Do Sequestro - arts. 822 a 825	127
Seção	III - Da Caução - arts. 826 a 838	128
Seção	IV - Da Busca e Apreensão - arts. 839 a 843	129
Seção	V - Da Exibição - arts. 844 e 845	129
Seção	VI - Da Produção Antecipada de Provas - arts. 846 a 851	130
Seção	VII - Dos Alimentos Provisionais - arts. 852 a 854	130
Seção	VIII - Do Arrolamento de Bens - arts. 855 a 860.....	130
Seção	IX - Da Justificação - arts. 861 a 866.....	131
Seção	X - Dos Protestos, Notificações e Intepelações - arts. 867 a 873.....	131
Seção	XI - Da Homologação do Penhor Legal - arts. 874 a 876	132

Seção	XII - Da Posse em Nome do Nascituro - arts. 877 e 878..	132
Seção	XIII - Do Atentado - arts. 879 a 881	133
Seção	XIV - Do Protesto e da Apreensão de Títulos - arts. 882 a 887.....	133
Seção	XV - De Outras Medidas Provisórias - arts. 888 e 889....	134

LIVRO IV DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

TÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

Capítulo	I - Da Ação de Consignação em Pagamento - arts. 890 a 900.....	134
Capítulo	II - Da Ação de Depósito - arts. 901 a 906.....	136
Capítulo	III - Da Ação de Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - arts. 907 a 913.....	136
Capítulo	IV - Da Ação de Prestação de Contas - arts. 914 a 919 .	137
Capítulo	V - Das Ações Possessórias.....	138
Seção	I - Das Disposições Gerais - arts. 920 a 925.....	138
Seção	II - Da Manutenção e da Reintegração de Posse - arts. 926 a 931.....	139
Seção	III - Do Interdito Proibitório - arts. 932 e 933.....	139
Capítulo	VI - Da Ação de Nunciação de Obra Nova - arts. 934 a 940.....	139
Capítulo	VII - Da Ação de Usucapião de Terras Particulares - arts. 941 a 945.....	140
Capítulo	VIII - Da Ação de Divisão e da Demarcação de Terras Particulares.....	141
Seção	I - Das Disposições Gerais - arts. 946 a 949.....	141
Seção	II - Da Demarcação - arts. 950 a 966	141
Seção	III - Da Divisão - arts. 967 a 981	143
Capítulo	IX - Do Inventário e da Partilha	146
Seção	I - Das Disposições Gerais - arts. 982 a 986.....	146
Seção	II - Da Legitimidade para Requerer o Inventário - arts. 987 a 989.....	146
Seção	III - Do Inventariante e das Primeiras Declarações - arts. 990 a 998.....	147
Seção	IV - Das Citações e das Impugnações - arts. 999 a 1.002.....	149

Seção	V - Da Avaliação e do Cálculo do Imposto - arts. 1.003 a 1.013.....	149
Seção	VI - Das Colações - arts. 1.014 a 1.016.....	150
Seção	VII - Do Pagamento das Dívidas - arts. 1.017 a 1.021	151
Seção	VIII - Da Partilha - arts. 1.022 a 1.030.....	152
Seção	IX - Do Arrolamento - arts. 1.031 a 1.038	153
Seção	X - Das Disposições Comuns às Seções Precedentes - arts. 1.039 a 1.045.....	155
Capítulo	X - Dos Embargos de Terceiro - arts. 1.046 a 1.054.....	155
Capítulo	XI - Da Habilitação - arts. 1.055 a 1.062.....	156
Capítulo	XII - Da Restauração de Autos - arts. 1.063 a 1.069	157
Capítulo	XIII - Das Vendas a Crédito com Reserva de Domínio - arts. 1.070 e 1.071.....	158
Capítulo	XIV - Do Juízo Arbitral - arts. 1.072 a 1.102 (Revogados). 159	
Capítulo	XV - Da Ação Monitória - arts. 1.102-A a 1.102-C	159

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Capítulo	I - Das Disposições Gerais - arts. 1.103 a 1.112.....	159
Capítulo	II - Das Alienações Judiciais - arts. 1.113 a 1.119.....	160
Capítulo	III - Da Separação Consensual - arts. 1.120 a 1.124-A...	161
Capítulo	IV - Dos Testamentos e Codicilos	162
Seção	I - Da Abertura, do Registro e do Cumprimento - arts. 1.125 a 1.129.....	162
Seção	II - Da Confirmação do Testamento Particular - arts. 1.130 a 1.133.....	163
Seção	III - Do Testamento Militar, Marítimo, Nuncupativo e do Codicilo - art. 1.134	163
Seção	IV - Da Execução dos Testamentos - arts. 1.135 a 1.141	163
Capítulo	V - Da Herança Jacente - arts. 1.142 a 1.158	164
Capítulo	VI - Dos Bens dos Ausentes - arts. 1.159 a 1.169.....	166
Capítulo	VII - Das Coisas Vagas - arts. 1.170 a 1.176.....	167
Capítulo	VIII - Da Curatela dos Interditos - arts. 1.177 a 1.186	168
Capítulo	IX - Das Disposições Comuns à Tutela e à Curatela.....	169
Seção	I - Da Nomeação do Tutor ou Curador - arts. 1.187 a 1.193.....	169

Seção	II - Da Remoção e Dispensa de Tutor ou Curador - arts. 1.194 a 1.198.....	170
Capítulo	X - Da Organização e da Fiscalização das Fundações - arts. 1.199 a 1.204.....	170
Capítulo	XI - Da Especialização da Hipoteca Legal - arts. 1.205 a 1.210.....	171

LIVRO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Arts. 1.211 a 1.220	172
---------------------------	-----

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973
DOU 17/01/1973

Institui o Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
DO PROCESSO DE
CONHECIMENTO
TÍTULO I
DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO
CAPÍTULO I
DA JURISDIÇÃO

Art. 1º - A jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juizes, em todo o território nacional, conforme as disposições que este Código estabelece.

Art. 2º - Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais.

CAPÍTULO II
DA AÇÃO

Art. 3º - Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.

Art. 4º - O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência ou da inexistência de relação jurídica;

II - da autenticidade ou falsidade de documento.

Parágrafo único - É admissível a ação declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Art. 5º - Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência de-

pender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença.

Art. 6º - Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei

TÍTULO II
DAS PARTES E DOS
PROCURADORES

CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE PROCESSUAL

Art. 7º - Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

Art. 8º - Os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

Art. 9º - O juiz dará curador especial:

I - ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele;

II - ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.

Parágrafo único - Nas comarcas onde houver representante judicial de incapazes ou de ausentes, a este competirá a função de curador especial.

Art. 10 - O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários.

§ 1º - Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

I - que versem sobre direitos reais imobiliários;

II - resultantes de fatos que digam respeito a ambos os cônjuges ou de atos praticados por eles;

III - fundadas em dívidas contraídas pelo marido a bem da família, mas cuja execução tenha de recair sobre o produto do trabalho da mulher ou os seus bens reservados;

IV - que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges.

§ 2º - Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nos casos de comosse ou de ato por ambos praticados.

Art. 11 - A autorização do marido e a outorga da mulher podem supri-se judicialmente, quando um cônjuge a recuse ao outro sem justo motivo, ou lhe seja impossível dá-la.

Parágrafo único - A falta, não suprida pelo juiz, da autorização ou da outorga, quando necessária, invalida o processo.

Art. 12 - Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores;

II - o Município, por seu Prefeito ou procurador;

III - a massa falida, pelo síndico;

IV - a herança jacente ou vacante, por seu curador;

V - o espólio, pelo inventariante;

VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;

VII - as sociedades sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração dos seus bens;

VIII - a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil (art. 88, parágrafo único);

IX - o condomínio, pelo administrador ou pelo síndico.

§ 1º - Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte.

§ 2º - As sociedades sem personalidade jurídica, quando demandadas, não poderão opor a irregularidade de sua constituição.

§ 3º - O gerente da filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para o processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial.

Art. 13 - Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.

Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber:

I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo;

II - ao réu, reputar-se-á revel;

III - ao terceiro, será excluído do processo.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DAS PARTES E DOS SEUS PROCURADORES

Seção I Dos Deveres

Art. 14 - São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:

**LEI DOS
JUIZADOS ESPECIAIS**

(Lei nº 9.099/1995)

**ÍNDICE SISTEMÁTICO DA
LEI Nº 9.099/1995**

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 1º e 2º	179
Capítulo	II - Dos Juizados Especiais Cíveis.....	179
Seção	I - Da Competência - arts. 3º e 4º.....	179
Seção	II - Do Juiz, dos Conciliadores e dos Juízes Leigos - arts. 5º a 7º	180
Seção	III - Das Partes - arts. 8º a 11	180
Seção	IV - Dos Atos Processuais - arts. 12 e 13	181
Seção	V - Do Pedido - arts. 14 a 17	181
Seção	VI - Das Citações e Intimações - arts. 18 e 19	181
Seção	VII - Da Revelia - art. 20.....	182
Seção	VIII - Da Conciliação e do Juízo Arbitral - arts. 21 a 26.....	182
Seção	IX - Da Instrução e Julgamento - arts. 27 a 29.....	182
Seção	X - Da Resposta do Réu - arts. 30 e 31	183
Seção	XI - Das Provas - arts. 32 a 37	183
Seção	XII - Da Sentença - arts. 38 a 47.....	184
Seção	XIII - Dos Embargos de Declaração - arts. 48 a 50.....	184
Seção	XIV - Da Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito - art. 51	184
Seção	XV - Da Execução - arts. 52 e 53.....	185
Seção	XVI - Das Despesas - arts. 54 e 55.....	186
Seção	XVII - Disposições Finais - arts. 56 a 59	186
Capítulo	III - Dos Juizados Especiais Criminais	187
	Disposições Gerais - arts. 60 a 62	187
Seção	I - Da Competência e dos Atos Processuais - arts. 63 a 68.....	187
Seção	II - Da Fase Preliminar - arts. 69 a 76	188
Seção	III - Do Procedimento Sumaríssimo - arts. 77 a 83.....	189
Seção	IV - Da Execução - arts. 84 a 86.....	191
Seção	V - Das Despesas Processuais - art. 87	191
Seção	VI - Disposições Finais - arts. 88 a 92	191
Capítulo	IV - Disposições Finais Comuns - arts. 93 a 97.....	192

LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS
LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

DOU 27/09/1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º - O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

CAPÍTULO II
DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS

Seção I
Da Competência

Art. 3º - O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no artigo 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º - Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I - dos seus julgados;

II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do artigo 8º desta Lei.

§ 2º - Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º - A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º - É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

Seção II Do Juiz, dos Conciliadores e dos Juízes Leigos

Art. 5º - O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 6º - O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 7º - Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de 5 (cinco) anos de experiência.

Parágrafo único - Os Juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

Seção III Das Partes

Art. 8º - Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º - Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial:

I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas;

II - as microempresas, assim definidas pela Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 2º - O maior de 18 (dezoito) anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º - Nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 1º - Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º - O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§ 3º - O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º - O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício.

Art. 10 - Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

LEI DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

(Lei nº 11.419/2006)

**ÍNDICE SISTEMÁTICO DA
LEI Nº 11.419/2006**

Capítulo	I - Da Informatização do Processo Judicial - arts. 1º a 3º	197
Capítulo	II - Da Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais - arts. 4º a 7º	198
Capítulo	III - Do Processo Eletrônico - arts. 8º a 13.....	199
Capítulo	IV - Disposições Gerais e Finais - arts. 14 a 22.....	201

LEI DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

DOU 20/12/2006

Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 1º - O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º - Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º - Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 2º - O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º - O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º - Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º - Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Art. 3º - Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único - Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até às 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 4º - Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5º - A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

Art. 5º - As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º - Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º - Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º - Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º - As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 6º - Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrô-